



## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

### **RESOLUÇÃO N.º 016, DE 02 DE JULHO DE 2012.**

#### **ESTABELECE CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO PARA OS NAVIOS QUE SE UTILIZAM DA BACIA DE EVOLUÇÃO E DOS CANAIS AQUAVIÁRIOS INTERNO E EXTERNO DE ACESSO AO COMPLEXO PORTUÁRIO DE ITAJAÍ**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513/00, de 06 de junho de 2000, e pelo artigo 33, §5º, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei nº. 8.630/1993, e;

**CONSIDERANDO** as deliberações exaradas no dia 24/06/2009, durante reunião realizada nas dependências da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, com a participação da representação local da Autoridade Marítima, do Serviço de Praticagem de Itajaí e, desta representação da Autoridade Portuária de Itajaí, em que à ocasião, por unanimidade dos presentes, decidiu-se por aprovar a adoção dos valores diferenciados de FAQs para os navios que demandam o Porto de Itajaí, encontrados no Estudo do Comandante Alberto Pedrassani Costa Neves;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 1057/2010/DelItajaí que não se opõe a operação em caráter experimental de navios com comprimento de até 287m e 33m de boca;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 23/2012/DelItajaí que não se opõe a operação em caráter experimental de navio com comprimento de até 286,45m e 40,07m de boca;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 290/2012/DelItajaí que não se opõe a operação noturna em caráter experimental de navio com comprimento de até 265,00m e 33,00m de boca;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 395/2012/DelItajaí que não se opõe a operação em caráter experimental de navios com comprimento de até 294,05m e 33m de boca;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidação das Resoluções nº.007/2007, nº.009/2007, nº.034/2008, nº.020/2009 e nº.026/2009;



## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Esta norma tem por objeto estabelecer parâmetros regulatórios para a operação de navios no âmbito do Porto Organizado de Itajaí, nos termos do artigo 33 da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

**Art. 2º.** A operação dos navios deverá respeitar os seguintes fatores e limites:

#### §1º Ambientais:

I – Ventos: A intensidade média do vento deve ser de 8,9 m/s (16 nós);

II – Correntes: A velocidade da corrente, tanto na enchente quanto na vazante não deverá ser superior a 1,25m/s ( 2,3 nós);

III - Altura das ondas: Com efeito, predominante no canal de acesso externo, a altura máxima das ondas deve ser de 2m.

#### §2º Náuticos:

I - Velocidade de trânsito: A velocidade máxima de trânsito nos canais de acesso é de 7,0 nós.

#### II - Dimensões das Embarcações:

a - Operação em caráter definitivo com embarcações com Comprimento Máximo igual a 278 metros, Boca de 40 metros e Porte Bruto de 75.000 ton;

b - Operação em caráter definitivo com embarcações com Comprimento Máximo igual a 287 metros, Boca de 33 metros e Porte Bruto de 75.000 ton;

c- Operação em caráter experimental com embarcações com Comprimento Máximo igual a 294,05 metros, Boca de 33 metros e Porte Bruto de 75.000 ton;

d - Operação em caráter experimental com embarcações com Comprimento Máximo igual a 287,00 metros, Boca de 40,07 metros e Porte Bruto de 80.500 ton;

e - Para o giro e evolução das embarcações com comprimento superior a 278 metros, os Berços 1 e 2 do Porto de Itajaí e Berços 1 e 2 da Portonave deverão estar livres e sem qualquer embarcação atracada.

III - Valores para Folga Abaixo da Quilha – FAQs: Implementar valores mínimos exigíveis diferenciados de Folgas Abaixo da Quilha – FAQs, para os navios que venham a demandar o Complexo Portuário de Itajaí.

a - Para navios com Comprimento Superior a 250 metros:

FAQ 1 – Trecho compreendido entre a bacia de evolução e as estações de embarque/desembarque das balsas auto-propulsadas que cruzam a hidrovia, unindo as regiões centrais das cidades de Itajaí e Navegantes – FERRY-BOAT; FAQ = 0,60 m;

FAQ 2 – Trecho que se estende do FERRY-BOAT até o Farolete Nº 10; FAQ = 10% x Calado Máximo Operacional (m); e,

FAQ 3 – Trecho que vai do farolete Nº 10 até as bóias de Nº 1 e 2 = FAQ = 15% x Calado Máximo Operacional (m).

b – Para navios com Comprimento Inferior a 250 metros:

FAQ 1 – Trecho compreendido entre a bacia de evolução e as estações de embarque/desembarque das balsas auto-propulsadas que cruzam a hidrovia, unindo as regiões centrais das cidades de Itajaí e Navegantes – FERRY-BOAT; FAQ = 0,60 m;

FAQ 2 – Trecho que se estende do FERRY-BOAT até o Farolete Nº 10; FAQ = 10% x Calado Máximo Operacional (m); e,

FAQ 3 – Trecho que vai do farolete Nº 10 até as bóias de Nº 1 e 2 = FAQ = 10% x Calado Máximo Operacional (m).

IV - Emprego de rebocadores: Conforme estabelecido no capítulo 3 da NORMAM 08, o estabelecimento do dispositivo e da quantidade de rebocadores para manobras de atracação e desatracação é de responsabilidade exclusiva do Comandante da embarcação. Entretanto, considerando a segurança da navegação, considera-se como razoável:

a - Para embarcações com comprimento inferior a 250 metros o emprego de dois rebocadores azimutais e um convencional;

b - Para embarcações com comprimento superior a 250 metros o emprego de três rebocadores azimutais.

**Art. 3º.** O cálculo do Calado Máximo Operacional para o Complexo Portuário de Itajaí obedecerá a seguinte fórmula:

$$CMO = MPOC + Hmaré - FAQ$$

**Sendo:**

CMO = Calado Máximo Operacional;

MPOC = Menor Profundidade Observada no Canal, no trecho considerado, referida ao nível de redução da DHN, extraídos de plantas batimétricas;

Hmaré = Previsão da altura da Maré no Instante Considerado, retirada da Tábua de Marés editada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação – DHN da Marinha do Brasil;

FAQ – Folga Abaixo da Quilha, conforme Art.2º, §2º, III desta Resolução.

**Art. 4º** Para o período noturno, passam a vigorar as seguintes restrições às manobras:

I - Comprimento Máximo total: 235 metros, em caráter definitivo.

II - Comprimento Máximo total: 265 metros e 33,00 metros de boca, em caráter experimental, sob condições metereológicas e hídricas favoráveis, podendo ser solicitadas medidas adicionais para adequado controle e gerenciamento de riscos e respeitando o julgamento dos Práticos envolvidos.

III - Para demais parâmetros, adota-se as mesmas condições ambientais de limite já expressas na Norma;

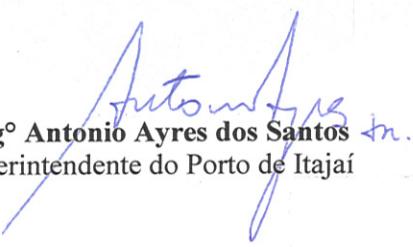
**Art. 5º.** Os efeitos desta resolução se restringem ao interior da Área do Porto Organizado de Itajaí, conforme Decreto de 16/03/2005 – DOU.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº.007/2007, nº.009/2007, nº.034/2008, nº.020/2009 e nº.026/2009.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí SC, 02 de julho 2012.

  
**Engº Antonio Ayres dos Santos**  
Superintendente do Porto de Itajaí